

FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 902

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

16 de novembro de 2021



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Tel.: (22) 3824-6600

LEI № 980 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

RATIFICA E CONVALIDA O CONTRATO DE CONSTRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, EM ESPECIAL O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRCIO PÚBLICO DO CONSTRCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE - CONSPINOR COM A FINALIDADE DE INCLUIR O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica ratificado e convalidado o Contrato de Consórcio Público e seus aditivos, em especial o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, que alterou a Cláusula 2º (DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS) de modo a incluir no citado Consórcio o Município de São João da Barra/RJ.

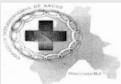
Parágrafo único - O Município de São João da Barra/RJ está autorizado a integrar o Consórcio Público do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR.

Art. 2º - O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio ora ratificado faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Itaperuna, 13 de outubro de 2021

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Ubá, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste — CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20. casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ: ITAPERUNA. CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438 portador do CPF nº 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e do CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ: VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pca. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ, PORCIÚNCULA, CNPJ28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira,

Rua Galdino Lessa | Nº 78 | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000

Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ, ITALVA, CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicilio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ e APERIBÉ, CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, portador do CPF nº 002. 767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/05, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - mediante as cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO DE CONSÓRCIO passa a vigorar com a seguinte

"Cláusula 2" DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES



Integram o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste conforme as respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no CONSPNOR os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, SÃO JOSÉ DE UBÁ, VARRE-SAI, PORCIÚNCULA, ITALVA, APERIBÉ e SÃO JOÃO DA BARRA."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO NOVO ENTE

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, o Município de São João da Barra/RJ, passa a integrar o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR, na qualidade de consorciado.

Rua Galdino Lessa | Nº 78 | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000 Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Consideram-se ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, e seus aditivos não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 09 (nove) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itaperuna-RJ, 16 de julho de 2021.

auto Sergio Travassos do C. Cyrillo Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Trava Prefeito de Bom J

ques Rodrigues Presidente do CONSPNOR Prefeito de Itaperuna

Eudócio M oreira Cardozo Prefeito de Laje do Muriaé Leonardo Paes Barreto Coutinho Prefeito de Porciúncula

Gean Marcos Pereirá da Silva Prefeito de São José de Ubá

Silvestre José Gorini Prefeito de Xarre-Sai

Leonardo Orato Rangel Prefeito de Italva

Ronald de Cássio Daibes Moreira Prefeito de Aperibé



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

LEI Nº 981 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a redação do § 2°, do artigo 3°, e do artigo 10, da Lei nº 046, de 30/09/1997, que deu nova redação a Lei nº 035, de 22/04/1996, que criou o Conselho Municipal de Educação de Itaperuna e deu outras providências, com alterações pelas Leis n^{os} 238, de 14/04/2004, e 669, de 17/11/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 046, de 30 de setembro de 1997, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores, supervisores e inspetores.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10, da Lei nº 046, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 669, de 17 de novembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Presidente do Conselho e o Vice-presidente serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, por eleição aberta, devendo obter maioria dos votos.

I - Caso nenhum dos candidatos obtiverem maioria absoluta, proceder-se-á nova eleição, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

II - O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 02 (dois) anos, e ou, em caso de impossibilidade da realização de eleição, será permitida a recondução dos membros aos cargos.

Parágrafo único - Em caso de eleição de Presidente de membros do governo, a próxima dar-se-á de membros não governamentais."

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 21 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mart Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6561 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº

DECRETA:

 $\underline{Art.~I^o}$ - Fica concedida aposentadoria voluntária integral, a partir de $\theta 1$ de agosto $\overline{de~2021}$ - com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, com alterações pela Emenda Constitucional nº 047/2005 a Sr^a. ADRIANI BOECHAT NUNES, professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, código

DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR
Vencimento Base – Atribuído ao cargo de Professor de	30 dias	R\$ 1.587,38
1º grau de 1ª a 4ª série, conforme acordo Judicial		
firmado na Lei nº 11.738/2008.		
Triênio – Adicional de Tempo de Serviço, concedido	50% sobre	R\$ 793,69
com fundamentação no art. 103, da Lei nº 083/1976,	vencimento	
com a nova redação do art. 1º, da Lei nº 031/1988, no	base	
percentual de 50% sobre o vencimento base.		
Direito Pessoal – Considerada a incorporação da	-	R\$ 394,72
gratificação de produtividade, em conformidade com o		
Processo nº 19.536/2011, com fundamentos no art. 6º da		
Lei nº 052/1983, com nova redação dada pela Lei nº		
068/1997, com efeitos a partir de 04/10/2011.		
Direito Pessoal – Considerada a incorporação da	-	R\$ 992,18
gratificação de Diretor Geral, em conformidade com o		
Processo nº 8666/2016, com fundamentos no art. 6º da		
Lei nº 052/1983, com nova redação dada pela Lei nº		
068/1997, com efeitos a partir de 01/10/2016.		
Gratificação – Faculdade – Lei nº 032/1991	-	R\$ 114,08
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 3.882,05

Art. 2º - Importa o presente cálculo em proventos mensais de RS 3.882,05 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) e proventos anuais de R\$50.466,65 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), num total de 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.

Art. 3º- Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de setembro de 2021.





Estado do Rio de Ianeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6591 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processos Administrativos nº 10.758/2021 e 14.194/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 504.854,80 (quinhentos e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para atender as despesas com a seguinte dotação

Permanente Municipal de Administração Administração Aquisição de Equipamentos Máquinas, Secretaria	N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	Natureza da Despesa		Unidade Orçamentária	Suplementação RS
Equipamentos Máquinas, Secretaria Implementos e Municipal de 500.000, Permanente Equipamentos Agricultura	69	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	4.4.90.52.00	e Material	Secretaria Municipal de	Municipal de	4.854,80
	147	20.07.20.608.0039.1.005	100 – RP	4.4.90.52.00	e Material	Máquinas, Implementos e Equipamentos	Municipal de	500.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$504.854,80 (quinhentos e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
67	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	4.854,80
134	20.06.04.122.0020.1.002	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos	Secretaria Municipal de Planejamento	75.000,00
142	20.07.20.122.0021.2.013	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Agricultura	350.000,00
184	20.08.04.122.0021.2.252	100 – RP	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	75.000,00
						TOTAL	504.854,80

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompativeis.

Itaperuna, 04 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6592 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 09073/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para complementação do programa e ação já existentes no orçamento atual, objetivando a readequação orçamentária para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Itaperuna, em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto a fonte de recursos do Royalties, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
2838	20.14.15.451.0575.1.201	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	2.500.000,00
						TOTAL	2.500.000,00

Art. 2" - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme Anexo I, deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de outubro de 2021.

44,05

44,05 %

7.172.169.95

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (Decreto nº 6592/2021)

 Previsão de Arrecadação
 2021
 R\$
 21.000.000,00

MEMERIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRE CADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 101 ROYALTEIS Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

	(A) 01 a 08/2021	R\$	18.218.486,40
Receita Realizada	(B) 01 a 08/2020	R\$	12.647.507,81
Receita Realizada	(C) 09 a 12/2020	R\$	7.172.169,95
	(D) TOTAL = (B+C)	RŚ	19.819.677.76

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

 $\Delta = A / B$,

logo:

18.218.486,40 x 100 12.647.507,81

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =

Arrecadação Período 09 a 12/2020(C) x Δ = Arrecadação Projetada = 3.159.199.89 RŚ TOTAL = R\$ 10.331.369,84

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÁLCULO	
Receita Realizada 01 a 08/2021 (A)	R\$	18.218.486,40
Resultado Aplicado Tx Incremento	R\$	10.331.369,84
SOMA	R\$	28.549.856,24
Previsão de Receita 2021	R\$	21.000.000,00
Excesso Provável de Arrecadação (Tendência)	R\$	7.549.856,24
Excesso Utilizado no Exercício		
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	RŚ	7.549.856.24

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6594 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 15.697/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 752.708,75 (setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS	





<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$752.708,75** (setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
228	20.09.12.361.0028.2.279	111 - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Segurança nas Escolas	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00
234	20.09.12.361.0029.2.280	111 - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital	Secretaria Municipal de Educação	68.000,00
241	20.09.12.361.0065.2.284	III - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manut. do Prog. de Avaliação Externa das Unid. Escolares	Secretaria Municipal de Educação	100.000,00
242	20.09.12.361.0065.2.284	III - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manut. do Prog. de Avaliação Externa das Unid. Escolares	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00
265	20.09.12.361.0188.2.023	III - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manutenção e Desenvolviment o da Educação Básica - Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	285.908,75
296	20.09.12.361.0579.2.350	III - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Capacitação de Servidores Municipais	Secretaria Municipal de Educação	78.000,00
302	20.09.12.361.0597.2.282	III - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Convênios com Entidades e Inst para Atendimento de Atividades no Contraturno Escolar	Secretaria Municipal de Educação	50.800,00
315	20.09.12.365.0025.1.249	III - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3,3,90,30,00	Material de Consumo	Construção, Manutenção e Conservação da Rede de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
320	20.09.12.365.0031.2.281	111 - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Convênios com Entidades, Inst.Com.,Confe s. ou Filant. para atendimento a Ed.Infantil	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00
336	20.09.12.365.0190.1.116	111 - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manutenção e Desenvolviment o da Educação Básica - Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00
339	20.09.12.365.0190.1.116	III - Impostos e Transferên- cias de Impostos	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Tereciros - Pessoa Jurídica	Manutenção e Desenvolviment o da Educação Básica - Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	15.000,00
						TOTAL	752.708,75

<u>Art. 3"</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 06 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Itaperuna**Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6595 DE 06 DE OUTUBRO de 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso 1 e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 13986/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de *R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementaç ão R\$
48	20.01.04.122.0021.2.002	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Manutenção Administrativ a do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	50.000,00
						TOTAL	50.000,00

<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$** 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
91	20.04.04.123.0021.2.009	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	50.000,00
						TOTAL	50.000,00

<u>Art. 3º</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 06 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Itaperuna**Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6596 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020; e conforme processo administrativo nº 15280/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de *R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)*, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS		
92	20.04.04.123.0021.2.009	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	15.000,00		
	TOTAL								

<u>Art. 2º</u> - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$		
66	20.01.04.122.0021.2.006	101 - Royalties	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	15.000,00		
	TOTAL								

<u>Art. 3º</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 14 de outubro de 2021.





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6597 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 913, de 22 de Dezembro de 2020; e conforme Processo Administrativo nº 16588/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para complementação do programa e ação já existentes no orçamento atual, objetivando a readequação orçamentária para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Itaperuna, em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto à fonte de recursos do FUNDEB, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
253	20.09.12.361.0188.2.023	351 – FUNDEB 40%	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	650.000,00
254	20.09.12.361.0188.2.023	352 – FUNDEB 60%	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	650.000,00
326	20.09.12.365,0190.2.116	352 – FUNDEB 60%	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	700.000,00
						TOTAL	2.000.000,00

Art. 2° - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme Anexo I, deste decreto, em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 19 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MEM®RIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 202 FUNDEB

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2021	R\$	42.731.692,94
	(A) 01 a 09/2021	R\$	37.588.677,25
Receita Realizada	(B) 01 a 09/2020	R\$	27.300.513,80
Receita Realizada	(C) 10 a 12/2020	R\$	11.888.747,35
	(D) TOTAL = (B+C)	R\$	39.189.261,15

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

 $\Delta = A / B$, logo:

37.588.677,25 x 100 27.300.513,80

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = Arrecadação Período 10 a 12/2020(C) x Δ =

37,68 37.68 % 11.888.747.35 4.480.259.12

Arrecadação Projetada = TOTAL =

16.369.006.47

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÁLCULO	
Receita Realizada 01 a 09/2021 (A)	R\$	37.588.677,25
Resultado Aplicado Tx Incremento	R\$	16.369.006,47
SOMA	R\$	53.957.683,72
Previsão de Receita 2021	R\$	42.731.692,94
Excesso Provável de Arrecadação (Tendência)	R\$	11.225.990,78
Excesso Utilizado no Exercício	R\$	5.000.000,00
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	R\$	6.225.990,78



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6598 DE 19 DE OUTUBRODE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020; e conforme Processo Administrativo nº 16599/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
192	20.09.09.272.0493.2.037	III - Impostos e Transferências de Impostos	3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Encargos sociais	Secretaria Municipal de Educação	1.000,00
512	20.18.27.811.0021.2.041	100 - R. P.	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	70.000,00
						TOTAL	71.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
112	20.04.28.843.0033.2.0	100 - R. P.	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Encargos com dívida interna	Secretaria Municipal de Fazenda	71.000,00
TOTAL							

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 19 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6599 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 11729/2021; Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea "a", artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea "c", e artigo 75, § 2°, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

$\underline{DECRETA}$:

Art. 1º - Fica concedido PENSÃO POR MORTE, vitalícia, a partir de 14/07/2021, ao dependente CARLOS ALBERTO DE SOUZA, na qualidade de esposo, inscrito no CPF nº 005.338.116-51 c portador do RG nº M-8.087.253 (SSP-MG).

Parágrafo único - A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora GRACIMEIRE FOLIGNO MESSIAS, ocorrido em 14/07/2021, inscrita no CPF nº 827.216.707-78 e portadora do RG nº 063.225.93-2 (IFP), efetiva no cargo de professor de 1ª a 4ª série (1º ao 5º ano), código e referência QP/MEC/102-36-32.

<u>Art. 2º</u> - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a R\$ 1.825,48 (mil oitocentos e vinte e cinco

reais e quarenta e oito centavos), equivalente à remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único — O pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

<u>Art. 3º</u> - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

<u>Art. 4º</u> - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

<u>Art. 5º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 14/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6600 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 12859/2021; Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea "a", artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea "a", e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica concedido *PENSÃO POR MORTE*, vitalícia, a partir de 14/07/2021, ao dependente *JOSÉ FLÁVIO VARGAS RIBEIRO*, na qualidade de esposo, inscrito no CPF nº 017.613.987-76 e portador do RG nº 090.45439-8 (IFP-RJ).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora *TEREZINHA BASTIDA DE SOUZA RIBEIRO*, ocorrido em 14/07/2021, inscrita no CPF nº 020.401.447-65 e portadora do RG nº MG-19.578.382 (SSP-MG), efetiva no cargo de servente, código e referência QP/MEC-107/320-13.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a R\$ 1.155,55 (mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente à remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único — O pensionista mencionado no artigo 1° deste Decreto caberá a quota de 100~% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

<u>Art. 3º</u> - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

<u>Art. 4º</u> - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

<u>Art. 5º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 14/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEl Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6601 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Delega competência para a prática dos atos que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica delegado competência à secretária municipal de Gabinete, **Sr**^a. **PAULA SALLES RODRIGUES** – designada pela Portaria nº 6439/2021, como Ordenador de Despesa da Administração Direta do Município de Itaperuna, no dia 22 de outubro de 2021, em processos administrativos, quando das aquisições de materiais e/ou prestação de serviços, diárias, salários, encargos sociais e outras despesas sem limite de teto de valores, com poderes para autorizar pagamentos em processos, assinar empenhos, ordens de pagamento e ofícios.

<u>Art. 2º</u> - Fica delegado competência à referida secretária municipal de Gabinete para assinar cheques em conjunto com o tesoureiro geral do Município, em cumprimento ao estabelecido no art. 1º deste Decreto.

<u>Art. 3º</u> - Dê conhecimento deste Ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos demais órgãos municipais.

<u>Art. 4º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 21 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6602 de 21 de OUTUBRO de 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020 e conforme Processo Administrativo nº 14915/2021,

DECRETA:

Art. 1" - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Naturcza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentári a	Suplementaç ão RS
135	20.07.20.122.0021.1.055	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos e máquinas	Secretaria Municipal de Agricultura	142.000,00
						TOTAL	142.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentári a	Anulação R\$
91	20.04.04.123.0021.2.009	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	142.000,00
TOTAL							

<u>Art. 3º</u> - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 21 de outubro de 2021.





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6603 de 22 de OUTUBRO de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 14875/2021.

DECRETA:

Art. 1" - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
48	20.01.04.122.0021.2.002	100 – RP	3.3,90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	29.350,00
						TOTAL	29.350,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
54	20.01.06.181.0070.1.254	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veiculos para a Guarda Municipal de Itaperuna	Secretaria Municipal de Gabinete	5.000,00
56	20.01.26,453,0573.1.041	100 – RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Melhoria do sistema urbano	Secretaria Municipal de Gabinete	10.000,00
59	20.01.26.453.0573.2.209	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Tereciros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa do DEMUT - Departamento Municipal de Trânsito	Secretaria Municipal de Gabinete	9.350,00
60	20.01.26.453.0573.2.209	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção Administrativa do DEMUT - Departamento Municipal de Trânsito	Secretaria Municipal de Gabinete	5.000,00
						TOTAL	29.350,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 22 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6604 de 22 de OUTUBRO de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 00981/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto c/ou Atividade	Unidade Orçamentári a	Suplementação R\$
766	20.23.08.244.0486.2.304	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa da Associação Guarda Mirim de Itaperuna	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	20.000,00

20.000,00 TOTAL

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentári a	Anulação R\$
957	20.30.11.122.0021.2.0 49	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	Sec. Mun. Ação Social, Trabalho c Habitação	20.000,00
						TOTAL	20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 22 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Marti Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6605 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 7256/2021; Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º da

Constituição Federal, e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 75, § 2º, da Lei Municipal nº 169/2002,

$\underline{DECRETA}$:

Art. 1º - Fica concedido PENSÃO POR MORTE, vitalicia, a partir de 17/09/2021, à dependente *MÁRCIA MARIA DE ABREU DIAS CARDOSO MONTOVANI*, na qualidade de esposa, inscrita no CPF nº 502.310.577-68 e portadora do RG nº 13.000.576 (IPF-RJ).

Parágrafo único - A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor JOSÉ LUIZ MONTOVANI, ocorrido em 19/04/2021, inscrito no CPF nº 104.151.147-72 e portador do RG nº 020.774.970-6 (SSP-RJ), inativo no cargo de ténico de contabilidade, código e referência CAF-401/6.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos à dependente corresponde a R\$ 11.811,56 (onze mil oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), equivalente à remuneração do servidor inativo no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único - A pensionista mencionada no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 17/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6606 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4°, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020; e conforme processo administrativo nº 17120/2021.

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de RS 119.143,51 (cento e dezenove mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
590	20.21.10.122.0021.2.081	III Impostos e Transferências de Impostos	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Manutenção das Atividades Administrativas	Fundo Municipal de Saúde	119.143,51
						TOTAL	119.143,51

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 119.143,51 (cento e dezenove mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
563	20.21.10.122.0021.1.050	111 Impostos e Transferências de Impostos	4.4.90.52.00	Equipaentos e Material Permanente	Aquisição de Veículos	Fundo Municipal de Saúde	119.143,51
						TOTAL	119.143,51

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 27 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6607 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020; e conforme processo administrativo nº 17005/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
191	20.08.04.122.0021.2.252	100 - R. P.	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	50.000,00
						TOTAL	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
184	20.08.04.122.0021.2.252	100 - R. P.	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Municipio	50.000,00
						TOTAL	50.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 28 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Ianeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6608 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020; e conforme processos administrativos nº 17126/2021;

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de RS 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza d	la Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
403	20.14.15.451.0575.1.201	101 - Royalties	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	44.000,00
						TOTAL	44.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
409	20.14.15.451.0575.2.071	101 - Royalties	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção das vias urbanas	Sceretaria Municipal de Obras	44.000,00
	TOTAL						

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 28 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6609 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO:

- Que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- A necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;
- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- A necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19;
- O Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV);
- O reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia SBPT e pela Organização Mundial de Saúde OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;
- A última NOTA TÉCNICA SIEVS/CIV Nº 54/2021 de 28 de outubro de 2021;
- O Decreto Estadual 47.801 de 18 de outubro de 2021;
- A Resolução SEEDUC 5993 de 19/10/2021;

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaperuna.
- § 1º Ficam autorizados, os seguintes eventos, devendo ser exigida para os maiores de 18 anos, a apresentação de comprovante de imunização em original ou cópia autenticada, ou através de aplicativo Conecte SUS, com ao menos a primeira dose das vacinas contra a COVID-19, aprovadas pela Anvisa, salvo situações médicas comprovadamente justificadas devendo ainda seguirem as medidas de distanciamento social e uso de máscaras e álcool em gel:
- a) de Casas de shows e espetáculos, boates e arenas (com essa finalidade), para casamentos e aniversários, formaturas, confraternizações, solenidades, encontros sociais, partidárias e de entidades associativas;
- b) Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom) inclusive para casamentos e aniversários;

- c) Parques de Diversões Itinerantes;
- d) de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas;
- e) feiras de negócios e exposições.
- § 2º A realização dos eventos descritos no parágrafo anterior, **fica autorizada**, respeitando, 100% de capacidade em ambientes abertos ou fechados, seguindo todas as recomendações e orientações dos órgãos sanitários e epidemiológicos no combate a proliferação do COVID-19.
- §3° , As inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato, deverão respeitar todas as normas sanitárias a serem adotadas bem como seguindo o disposto no § 2° do presente artigo;
- §4º Os eventos autorizados na forma deste artigo deveram expor de forma visível sobre a obrigação de portar o comprovante de vacinação para entrada e permanência no local, bem como para que fiscalizem essas medidas, sob pena de aplicação de multa na forma do parágrafo seguinte;
- §5º Fica estabelecida multa ao estabelecimento organizador, pelo descumprimento do dever de fiscalizar e observar os termos do §1º caput deste artigo no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento da seguinte forma:
- §6º Poderá a Vigilância Sanitária instaurar procedimento administrativo para apurar casos envolvendo eventos clandestinos.
- §7º O disposto no §1º deve ser autorizado pela Secretaria de Receita, Vigilância Sanitária, e demais normas pertinentes, mediante procedimento administrativo junto a Prefeitura Municipal.
- §8º qualquer estabelecimento que pratique a cobrança de ingressos ou que tenha a publicação de banners nas redes sociais ou apregoados em praça pública divulgando artistas como forma de chamar o público, deverá cumprir o disposto no §1º do presente artigo, devendo apresentar em procedimento administrativo descrito no parágrafo anterior cronograma quinzenal.
- §9 Na primeira quinzena subsequente a publicação deste decreto, deverá atuar a administração pública com o papel educativo, orientando os estabelecimentos e equiparados ao cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 2º Fica considerado facultativo, no âmbito do Município de Itaperuna, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente aberto, permanecendo obrigatório seu uso em ambientes públicos fechados e estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.
- § 1º Compreende-se entre os locais abertos descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, e similares;
- **§ 2º -** permanece obrigatório o uso de mascaras nos meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.
- § 3º Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, e outras enfermidades que justifiquem o não uso, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.
- § 4º O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.
- **§ 5º** O uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, deverá se dar nos seguintes moldes:
- I No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

- - a) No transporte público deverão ser observados a capacidade de 80% (oitenta por cento) devendo ainda os acentos serem isolados de forma alternada:
- Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero, somente durante a consumação de alimentos;
- Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto;
- Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- Por pedestres e usuários de vias públicas, praças, logradouros, em locais de aglomeração como pontos de ônibus, filas de bancos, caixas eletrônicos, serviços públicos em geral, mesmo que as filas sejam externas.
- VI Nas empresas privadas de todo e quaisquer segmentos, todos os colaboradores deverão exercer suas atividades com uso de mascaras;
- Art. 3º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaperuna, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- §1º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- §2º Os órgãos da administração pública direta ou indireta, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, deverão exigir de seus colaboradores, ou servidores a apresentação de comprovante de imunização em original ou cópia autenticada, ou através de aplicativo conecte SUS, com ao menos a primeira dose das vacinas contra a COVID-19, aprovadas pela Anvisa, salvo situações médicas comprovadamente justificadas.
- §3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração eventual conduta disciplinar, sendo assegurada ampla defesa e contraditório.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal manterá em suas dependências as regras de restrição de circulação de pessoas que já vinham sendo adotadas, podendo, ainda de forma geral editar Decreto Específico para tratar do funcionamento interno dos órgãos públicos municipais.
- §1º Cada Secretaria poderá editar portaria própria para estabelecer horários de funcionamento, inclusive para o Ginásio Poliesportivo.
- §2º Os servidores de grupos de risco que já estiverem imunizados, ou seja, que tenham recebido a 2ª dose da vacina contra o COVID-19, deverão se apresentar aos seus postos de trabalho, devendo o Departamento de Recursos Humanos respectivo, exigir o comprovante de imunização;
- Art. 5º Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, para o Município de Itaperuna, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.
- Parágrafo Único O cumprimento da presente medida deverá ser relatado pelos responsáveis respectivos ambientes hospitalares que mantém pacientes internados com COVID-19, devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal

- de Saúde, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.
- Art. 6° A Retomada das Aulas Presenciais fica atrelada as disposições contidas no Decreto Municipal número 6485/2021, com as alterações impostas por este artigo.
- §1º Fica extinto o Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos criado pelo Decreto Nº 6385 de 16 de fevereiro de 2021, caso haja necessidade de retomada das atividades deverá ser regulamentado em decreto próprio com a manutenção dos mesmos membros.
- §2° Fica autorizado o retorno das aulas 100% (cem por cento) na modalidade presencial em todo sistema municipal de ensino.
- §3º Fica determinado o fim do distanciamento social nas salas de aulas, ou seja distanciamento entre carteiras escolares, mantendo, todavia o uso de máscaras nos ambientes.
- §4º No caso previsto no §2º deverá a unidade escolar adotar critérios para atendimento das situações excepcionais.
- \$5° Os cursos livres ficam autorizados o retorno ao seu horário normal de funcionamento.
- §6º Em caso de eventos escolares deverá ser adotada a regra geral para realização de eventos prevista neste decreto.
- §7º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar regulamento próprio.
- Art. 7º FICAM MANTIDAS, para o Município a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:
- I Das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como treino funcional (adulto), ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking;
- II Atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III Nas unidades de serviços públicos essenciais a população, com atendimento presencial, deverá ser respeitados as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- IV Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 100% da sua capacidade de lotação, com permissão de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os estabelecimentos que possuem mesas marcarem com X as mesas que não serão usadas para que facilmente se identifique a capacidade máxima e o atendimento a esta medida. O funcionamento retornará ao horário normal de segunda a domingo.
- V Feira livre do sábado, é reconhecido seu papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 metros, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, e ainda respeitar o seguinte:
- Deve haver controle de usuários, com uso de máscaras, álcool em gel, e sempre que possível aferição de temperatura;
- Cada feirante deve incentivar o uso de máscara, sendo proibido atendimento de usuário que não esteja utilizando ou que a esteja utilizando de forma indevida.
- O sistema de senhas somente poderá ser utilizado quando não gerar c) aglomerações.
- Qualquer feirante que seja flagrado descumprindo quaisquer regras de combate ao COVID-19, deverá ter sua barraca imediatamente fechada e poderá ter seu alvará e licenças suspensos

- e) Proibido no ambiente da feira uso de mesa cadeiras ou bancos para utilização dos consumidores, visto a vedação de consumo de alimentos e lanches vendidos no local.
- **VI -** Amarelinhos, trailers, food trucks, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios (churrasquinhos, pipoca, pastel e lanches em geral) com funcionamento em horário normal, sendo vedada a colocação de mesas e consumo no local, permitido o sistema de delivery e take way.
- **VII** Será permitido o funcionamento do comércio não essencial incluindo feira livre no distrito de Raposo, visto sua vocação, com funcionamento em horário normal, devendo ainda ser respeitado o seguinte:
- a) Proibição de colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos;
- b) Manutenção de 2 metros de distância entre as barracas da feira livre;
- c) Utilização de álcool 70% e demais regras de distanciamento de acordo com Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII Lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres, inclusive localizados em postos de gasolina, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, com funcionamento em horário normal, com 100% da ocupação.
- **IX -** De forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;
- **X** A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior ou técnico, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior o fornecimento dos equipamentos de proteção individual EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado;
- XI Os estabelecimentos de comércio essencial (supermercados e seus equiparados padarias, açougues, mercados, meios de transporte, pet shops, clínicas veterinárias drogarias, farmácias) funcionem com a lotação de até 100% da capacidade total, bem como adotem as medidas sanitárias especialmente no que tange ao distanciamento social adequado, evitando qualquer tipo de filas e aglomerações em seu interior.
- XII Fica determinada a retomada do horário normal de funcionamento do comércio não essencial, inclusive bancos e casas lotéricas, com 100% da capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, adotando as competentes medidas sanitárias adequadas.
- XIII Fica determinado o funcionamento de camelô e ambulantes mantendo distanciamento mínimo de 1 metro entre as barracas, funcionando em horário normal, evitando aglomeração, sendo proibido o atendimento a clientes que não estejam utilizando máscara ou que a esteja utilizando de forma indevida, e devendo ser incentivado o uso de álcool em gel.
- XIV Clubes com lotação máxima de 100% da ocupação total permitida.
- **XV** Salas de Cinema, com capacidade de 100% da ocupação total permitida, com funcionamento em horário normal.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 metro entre as pessoas, uso de álcool 70%, dentre outras medidas a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.
- § 3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.
- \S 4° Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado

- de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos no Município de Itaperuna.
- **§5º-** O descumprimento das regras contidas neste decreto poderá acarretar multa, da seguinte forma:
- a) de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 em caso de autônomos e microempreendedores individuais;
- b) de R\$ 1000,00 a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) empresas de grande porte, inclusive bancos;
- d) em caso de reincidência multa poderá ser aplicada em dobro, além da possibilidade de cumulação com outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, incluindo a suspensão do alvará de funcionamento.
- §6º Durante o período de vigência do presente decreto, ficam suspensas novas concessões de uso de espaço público, para atividades autônomas ou empresariais, tais como ambulantes.
- **Art. 8° FICA MANTIDO**, para todo Município, o funcionamento de centros comerciais, com funcionamento a partir das 8hrs e até o limite de 100 % de sua capacidade total, desde que:
- I garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II Disponibilize na entrada do centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- **IV -** adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;
- **V** limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,0 m entre as mesas.
- VI limitem o uso do estacionamento a 100% da capacidade;
- **VII -** garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.
- **Parágrafo Único** Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- **Art. 9º FICAM MANTIDAS**, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:
- I as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- II manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- **III -** o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;
- IV manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,0 metro entre as pessoas, a depender de

regulamentação municipal:

- V Manter o horário de funcionamento a partir das 6:00hrs;
- VI uso pelos fiéis de 100% da capacidade do templo, devendo resguardar o afastamento de 1,0 m no banco;
- VII A celebração em ambiente externo aos templos deve respeitar o distanciamento de1.0 m:
- Art. 10 FICAM MANTIDAS, para o Município de Itaperuna, a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7°:
- I Lojas de comércio de rua, incluindo galerias, com funcionamento a partir das 8:00 considerando as observações das medidas sanitárias;
- II Salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio a partir de 8:00 horas observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias:
- III atividades por ambulantes legalizados;
- IV o funcionamento de hotéis e pousadas com capacidade de 100%, devendo observar as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor.
- V academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza, em espaços fechados, sendo permitido o funcionamento de academias a partir em horário normal, com 100% (cem por cento) de sua capacidade e ainda devendo respeitar o seguinte:
- A) Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, facultativo o uso da máscara em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%.;
- B) Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70%.;
- C) Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m² (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;
- Deve ser mentida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);
- E) Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via Par-q (Lei nº. 6.765 de 2014);
- F) Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 1,0 metro entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;
- Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,0 metro (um metro) entre os usuários, visando a área útil.

- profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;
- I) Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que esteiam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;
- É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);
- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento:
- É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este inciso;
- Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;
- Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos;
- Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco:
- P) É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;
- Q) A restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.
- R) As lanchonetes e similares que tenham seus funcionamentos internos em academias seguirão as regras gerais referentes a bares, restaurantes, lanchonetes e similares
- VI O funcionamento das salas de cinema no Município de Itaperuna com 100% de sua capacidade;
- Art. 11 O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 12 FICA DETERMINADO o retorno ao horário normal de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.
- Art. 13 Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:
- É obrigatória a utilização de álcool 70%. pelos frequentadores e I Garantir a distância mínima de 1,0 metro entre as pessoas a depender de

regulamentação municipal e uso obrigatório de máscaras;

- II Utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- **III -** Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- **IV -** Proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades que ainda não tenham pelo menos a primeira dose da vacina contra o Covid-19, de acordo com as regras e exceções impostas em leis, decretos e Regulamentos;
- **V P**riorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;
- **VI -** Disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;
- VII Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- **VIII -** Utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.
- **Parágrafo Único** Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- Art. 14 As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.
- **Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos casos de COVID-19 no Município para reanálise;
- **Art. 16 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 01 de dezembro de 2021, e revisão a cada 7 dias.

Itaperuna-RJ, 01 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO



DECRETO Nº 6610 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 10.979/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor **JULIO VERÍSSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO** do cargo de **AGENTE FISCAL** – código e referência QP/TF-202/07-27 – **com efeitos a partir de 18/10/2021**.

<u>Art. 2º</u> - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6611 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

O *PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ*, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica delegado poderes à secretária municipal de Saúde, Srª. *ADRIANA BEATRIZ LEVONE AFFONSO* – designada pela Portaria nº 6564/2021 – para assinar todos os Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito deste Poder Executivo, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela confecção dos referidos Contratos e Convênios, bem como pelos demais procedimentos pertinentes, como publicação, arquivamento e ciência à Câmara Municipal de Itaperuna e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

<u>Art. 3º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 01 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº6612DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4°, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 8979/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 132700,00(cento e trinta e doisi e setecentosais**, para atender as despesas com as seguintes dotações orgamentárias:

para	ira atender as despesas com as seguintes dotações orçamentarias.									
N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orcamentária	Suplementação RS				



Pessoa Jurídica Fazenda Fazenda Fazenda Fazenda	75	20.03.04.129.0030.2.008	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Receita	Secretaria Municipal de Receita	55.800,00
19	92	20.04.04.123.0021.2.009		3.3.90.39.00	Serviços De Terceiros - Pessoa	Secretaria Municipal de	Municipal de	32.700,00
747 20.23.08.122.0486.2.389 100 - RP 3.3.90.39.00 Terceiros - Administrativa Administrativa Administrativa	119	20.05.04.124.0032.2.012	100 - RP	3.3.90.39.00	Serviços De Terceiros - Pessoa	Secretaria Municipal de	Municipal de	8,100,00
Jurídica Jurídica	747	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.3.90.39.00	Serviços De Terceiros - Pessoa			36.100,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 132.700,00 (cento e trinta e donis e setecentorsais), correrão à conta de anulação parcial do Trabalho da acordo com o art. 43, 8,1° inciso III, da Lai Fodoral nº 4,320/64:

segu	inte Frograma de Tra	banno, de aci	art. 45, g r ,	, meiso iii, da Lei redeiai ii 4.520/04.			
N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza e	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
66	20.01.04.122.0021.2.006	101 - Royalties	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	32.700,00
93	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	30.000,00
112	20.04.28.843.0033.2.011	100 - RP	4.6.90.71.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	Encargos com dívida interna	Secretaria Municipal de Fazenda	70.000,00
TOTAL							

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 01 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2° ar Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6613 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera parte do Decreto nº 5974, de 12 de novembro de 2018, que regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Itaperuna, institui procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto Federal nº 7.724/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.283/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Em todo texto do Decreto nº 5974, de 12/11/2018, onde se lê "Controladoria Geral do Município", leia-se "Secretaria Municipal de Controle Geral".

Art. 2º - O § 3º do artigo 22, o caput do artigo 24, o artigo 55 e o parágrafo único do artigo 59, todos do Decreto nº 5974, de 12/11/2018, passam a vigorar com as

"Art. 22
§ 3° - O SIC estará vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art. 24 - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá formular pedido de acesso a informações concernentes a órgão, Unidade ou a Entidade Municipal, preferencialmente, pelos meios eletrônicos disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Prefeitura de Itaperuna-RJ ou através da apresentação de pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaperuna.

- Art. 55 Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com a seguinte representação.
- dois servidores titulares e um suplente da Secretaria Municipal de Administração:
- II. um servidor titular e um suplente da Secretaria Municipal de Controle Geral:
- III. um servidor titular e um suplente da Procuradoria Geral do Município.
- § 1º a nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, que o fará por meio de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, obedecendo a um período de interstício de um mandato a cada dois mandatos
- § 2º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal, dentre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução, obedecendo a um período de interstício de um mandato a cada dois mandatos seguidos.
- § 3º O membro da comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.
- § 4º A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante e só poderá ser exercida por servidor de carreira.

Art 59 -

Parágrafo único - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias úteis e o encaminhará para nova análise do pedido conforme documentos de reapreciação."

Art. 3° - Ficam revogados os artigos 60 e 61 do Decreto nº 5974, de 12/11/2018

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 01 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6614 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e das que lhes são atribuídas pelo Decreto Municipal nº 5974/2018, com alterações pelo Decreto nº 6613/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.283/2021,

DECRETA:

<u>Art. 1º</u> - Fica nomeada a *COMISSÃO MISTA DE* REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, na forma do art. 55 do Decreto Municipal nº 5974/2018, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 6613/2021, composta dos seguintes servidores:

- I Secretaria Municipal de Administração:
 - a) Cinthia dos Santos Costa Titular;
 - b) Alex Sandro Teixeira Queiroz Titular:
 - c) Jailton Souza de Oliveira Suplente.
- II Secretaria Municipal de Controle Geral:
 - a) Ana Lucia Barboza Guilherme Purificate Titular; b) Elmo de Souza Oliveira - Suplente.
- III Procuradoria Geral do Município:
 - a) Adenilza Ribeiro Silva Ramos da Fonseca Titular (PRESIDENTE);
 - b) Fábio Barbosa da Silva Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 01 de novembro de 2021.





Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mar Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6615 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.699/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, por motivo de sua aposentadoria junto ao INSS, a servidora NIÉDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL código e referência QP/MEC-120/02-32 - com efeitos a partir de 31/10/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Man Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6616 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Adm. PMI nº 15.771/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, a servidora JOSILANE RODRIGUES TAVARES do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

<u>Art. 3^{o} </u> - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Ianeiro Prefeitura Municipal de Itaperuna Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6617 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 17.063/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

N" Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza	da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
57	20.01.26.453.0573.2.209	100 RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção Administrativa do DEMUT - Departamento Municipal de Trânsito	Secretaria Municipal de Gabinete	19.800,00
						TOTAL	19.800,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

N° Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
931	20.28.04.131.0023.2.208	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Publicidade e Propaganda	Secretaria Municipal de Governo	19.800,00
						TOTAL	19.800,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º and Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6551 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de 01/10/2021, a Portaria nº 5841, de 04/01/2021, que designou a servidora KELLY ROSA PEREIRA para exercer a Função de Confiança de Assessor do Controlador e Auditor Interno - simbologia FC 05, da Secretaria Municipal de Controle Geral.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora KELLY ROSA PEREIRA para exercer a Função de Confiança de COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE FUNDOS MUNICIPAIS - simbologia FC 16, da Secretaria Municipal de Controle Geral, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Controle Geral e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de outubro de 2021.





Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Marti Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6552 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando Oficio nº 304/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir desta data, a designação da servidora ROSIMEYRE NUNES DE CASTRO da Função de Confiança de DIRETOR GERAL DE ESCOLA - simbologia FC 10, da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6060/2021

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6553 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ROSIMEYRE NUNES DE código 50486-6 - para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA - simbologia FC 08, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mart Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6554 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017.

R E S O L V E:

<u>Art. 1º</u> - <u>DESIGNAR</u> o servidor RAPHAEL GUIMARÃES NOVATO - código 50991-4 - para exercer a Função Gratificada de DIRETOR GERAL – simbologia FC 10, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3" - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6555 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6543, de 04/10/2021, que nomeou ALMITAIR PENHA DE ABREU para exercer o Cargo Comissionado de Subcoordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Programas de Saúde (CC 02), da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3^o - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de outubro de 2021.





Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mart Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6556 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO BATISTA para exercer o Cargo Comissionado de SUBCOORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE – simbologia CC 02, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mart Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6557 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ. no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 14541/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora NEUZA FARIAS NUNES – servente, código QP/HFS-507/01-13 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, *LICENÇA PRÊMIO*, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 09 de setembro de 2021 e término em 09 de março de 2022.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mar Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6558 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6549, de 06/10/2021, que nomeou os integrantes para compor o Conselho Municipal de Educação de Itaperuna-RJ, com efeitos a partir de 03/10/2021, como representantes do Poder Público Municipal

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 27 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6559 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

$\underline{RESOLVE}$:

Art. 1º - NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Educação de Itaperuna-RJ, com efeitos a partir de 03/10/2021, como representantes do Poder Público Municipal, as pessoas abaixo relacionadas, ficando afeto ao que estabelece a Lei nº 046, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, a saber:

Tereza Cristina do Carmo;

➤ Maria Alda Bastos de Paula Figueira;

Art. 2° - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 27 de outubro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mart Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6560 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais para a comemoração do dia do servidor público, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 01 de novembro de 2021, a comemoração do dia SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 27 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Man Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6561 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR MARCELO FERREIRA DA SILVA do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 6562 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6038, de 13/01/2021, que designou servidora ADRIANA BEATRIZ LEVONE AFFONSO para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – simbologia CC 09, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mart Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6563 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1" - EXONERAR ALIDEIDE DE OLIVEIRA SECUNHO do Cargo Comissionado de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - simbologia CC 08, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6564 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ADRIANA BEATRIZ LEVONE AFFONSO para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6565 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR MARCELO FERREIRA DA SILVA para exercer o Cargo Comissionado de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – simbologia CC 08, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vicira Mar Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6566 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 8º, da Lei Municipal nº 034/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR à secretária municipal de Saúde, Sra. ADRIANA BEATRIZ LEVONE AFFONSO, designada pela Portaria nº 6564/2021, e o tesourciro geral do Fundo Municipal de Saúde, LÁZARO CÂNDIDO, designado pela Portaria nº 6309/2021, a realizarem movimentações bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde, exceto operações de crédito e ou financiamentos, junto aos Bancos do Brasil S/A, do Bradesco S/A e da Caixa Econômica Federal, agências Itaperuna-RJ, das verbas repassadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das contas correntes movimentadas por referido Fundo, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6312/2021.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6567 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EMYLIANDRO PENA

MACHADO – coordenador de acompanhamento e fiscalização de programas de saúde (CC 04), da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 6531/2021 – para prestar serviços na Secretaria Municipal de Ambiente.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Ambiente e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mar Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6568 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 306/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR ELIZABETH NUNES ALMEIDA DE ABREU do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO – simbologia CC 03, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6569 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 306/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ELIZABETH NUNES ALMEIDA DE ABREU para exercer o Cargo Comissionado de DIRETOR DE CERIMONIAL - simbologia CC 03, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Mar Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6570 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ. no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 306/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR KARINE APARECIDA DA SILVA PIRES para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR simbologia CC 03, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Ma Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6571 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Oficio nº 306/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ANDRESSA DE PAULA MOREIRA para exercer o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO – simbologia CC 03, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/10/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 29 de outubro de 2021.



FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA - FUNITA

Instituto Superior de Ensino do Município de Itaperuna - ISEMI CNPJ 39217278/0001-50 www.funita.edu.br

EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Publicado em 11/11/2021

Processo nº: 061/2021

Partes: Fundação Universitária de Itaperuna – FUNITA e Denise Tinoco Novaes Bedim (CPF 990.872.437-15). Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço técnico de natureza singular com profissional de notória especialização, especificamente para ministração de módulo de preparação para o ENADE 2021. Fundamentação legal: Art. 13 da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos de nº 061/2021. Valor: R\$1.000,00 (mil reais). Data de prestação dos serviços: 04/11/2021 e 12/11/2021.

Itaperuna, 11 de novembro de 2021.

VIVIANE BASTOS MACHADO

Presidente FUNITA Portaria n. 5372/2021



Publicado em 09/11/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 030/2021

Partes: Fundação Universitária de Itaperuna- FUNITA e Pablo Ramos Vieira Ladeira (CPF 091.004.657-39). Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço técnico de natureza singular com profissional de notória especialização, especificamente, para ministração de módulo de Pós-Graduação referente à orientação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC). Fundamentação Legal: artigo 25, II, da Lei no 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos de nº 030/2021. Valor bruto: R\$1.000,00 (mil reais). Data de Prestação de serviço: mês de novembro.

Itaperuna-RJ, 09/11/2021

VIVIANE BASTOS MACHADO
Presidente da FUNITA



FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA - FUNITA

Instituto Superior de Ensino do Município de Itaperuna - ISEMI CNPJ 39217278/0001-50 www.funita.edu.br

EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Publicado em 11/11/2021

Processo nº: 074/2021

Partes: Fundação Universitária de Itaperuna – FUNITA e Ricardo Gomes de Mendonça (CPF 130.567.497-94). Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço técnico de natureza singular com profissional de notória especialização, especificamente para ministração uma palestra motivacional para os alunos da Instituição. Fundamentação legal: Art. 13 da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos de nº 074/2021. Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais). Data de prestação dos serviço: 26/11/2021.

Itaperuna, 11 de novembro de 2021.

VIVIANE BASTOS MACHADO

Presidente FUNITA Portaria n. 5372/2021



Publicado em 09/11/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 030/2021

Partes: Fundação Universitária de Itaperuna- FUNITA e Denisy Tostes do Couto (CPF 057.552.606-80). Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço técnico de natureza singular com profissional de notória especialização, especificamente, para ministração de módulo de Pós-Graduação. Fundamentação Legal: artigo 25, II, da Lei no 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos de nº 030/2021. Valor bruto: R\$2.000,00 (mil reais). Data de Prestação de serviço: 06/11/2021 e 27/11/2021.

Itaperuna-RJ, 09/11/2021

VIVIANE BASTOS MACHADO
Presidente da FUNITA





FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA - FUNITA

Instituto Superior de Educação do Município de Itaperuna - ISEMI CNPJ 39217278/0001-50 www.funita.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA

PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2022, de acordo com a RESOLUÇÃO CNE/CES nº 06/2018.

EDITAL 003/2021

A Presidente da Fundação Universitária de Itaperuna - FUNITA, mantenedora do Instituto Superior de Educação do Município de Itaperuna - ISEMI, com sede na Rua Luís Carlos Ferreira Tirado, 148 - Bairro: Cidade Nova, Itaperuna - RJ, torna pública as Instruções Específicas Reguladoras do Processo Seletivo para acesso ao Curso de Educação Física, ministrado pelo Instituto Superior de Educação do Município de Itaperuna – ISEMI, para o 1º semestre de 2022.

I- INSCRICÕES:

- 1- Período: de 10/11/2021 a 30/11/2021.

EDUCAÇÃO FÍSICA: 50 (cinquenta) vagas para primeiro semestre de 2022 – turno da TARDE: 47 regulares e 3 PNE - Portadores de Necessidades Especiais (Decreto nº 3298/99). Sendo 25 (vinte e cinco) vagas para o curso de Bacharelado em Educação Física e 25 (vinte e cinco) vagas para o curso de Licenciatura em Educação Física.

- 3- Valor da inscrição: R\$ 60,00.
- 4- Procedimentos e Informações Gerais para efetuar a Inscrição:
- O candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
- No ato de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela modalidade do curso à qual deseia (Licenciatura ou Bacharelado).
- O prazo de inscrição inicia-se no dia 10/11/2021 e se encerra em 30/11/2021;
- d) Estar ciente de todas as informações sobre este processo seletivo através de edital disponível no site da FUNITA (www.funita.edu.br);
- e) Efetuar o pagamento do boleto de inscrição (gerado no site ao final do Formulário de Inscrição) em favor da Fundação Universitária de Itaperuna no período de 10/11/2021 a 30/11/2021;
- 4.1 O pagamento do boleto bancário após o período de inscrição implica no CANCELAMENTO desta.
- 4.2 Os candidatos portadores de deficiência deverão, no ato da inscrição, informar, no Requerimento de Inscrição, sua condição e poderão requerer atendimento especial para a realização das provas. Os que não o fizerem não terão as condições atendidas, seia qual for o motivo alegado.
- 4.2.1 Os candidatos portadores de deficiência participam do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação da
- 4.2.2 O acesso de Pessoas com Deficiência às provas e sua eventual aprovação não implicam o reconhecimento da deficiência declarada e/ou da compatibilidade da deficiência com a atividade pertinente à vaga, a qual será determinada por meio de Exame e Laudo Médico Oficial.
- 4.2.2.1 Os candidatos que se declararem Portadores de Deficiência, se aprovados e classificados, poderão ser submetidos a Exame Médico Oficial, devendo estar munidos de laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, que ateste a espécie e o grau/nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa de deficiência.
- 4.2.3 Na falta de candidatos com deficiência ou no caso de reprovação destes, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais aprovados, estritamente obedecida a ordem de classificação.
- 4.3 A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.
- 4.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no requerimento de inscrição.
- 4.5 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais Instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.6 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.
- 4.6.1 Farão jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição os candidatos economicamente hipossuficientes que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – cadÚnico e forem membros de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 4.6.1.1 A isenção poderá ser requerida nos dias 10/11/2021 a 16/11/2021, das 8 horas até 16 horas, por meio de solicitação realizada pelo candidato presencialmente, junto à Secretaria Acadêmica, devendo o candidato informar, no ato da inscrição seu número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e se declarar de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 6 de junho de 2007.
- 4.6.1.2 O candidato que requerer a isenção na qualidade de Hipossuficiente deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional.
- 4.6.1.3 A FUNITA consultará o órgão gestor do Cadúnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que reguerer a isenção na condição de hipossuficiente.
- 4.6.1.4 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o

disposto no parágrafo único do artigo 10 de Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979

- 4.6.1.5 O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte da COMVEST.
- 4.6.1.6 Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações
- 4.6.1.7 Não será deferida solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via correio ou via fax.
- 4.6.1.8 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período estabelecido implicará a eliminação automática do processo
- 4.6.1.9 O resultado da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado pela Internet. no endereço eletrônico <u>www.funita.edu.br</u>, no dia 18/11/2021.
- 4.6.1.10 Não haverá recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de
- 4.67.1.11 Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos poderão efetivar a sua inscrição ao certame, até o término do prazo de inscrições estabelecido no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa.

5 - Confirmação de Inscrição dos Candidatos:

- 5.1 As informações referentes à confirmação da inscrição dos candidatos, data, horário e local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis a partir do dia 08 de dezembro de 2021, no site da FUNITA (www.funita.edu.br), bem como na sede do ISEMI.
- 5.1.1 No caso de a inscrição do candidato não tiver sido aceita em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos deverão imediatamente entrar em contato com a Instituição para informar o ocorrido e, assim, serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no site FUNITA, bem como comunicado diretamente aos candidatos. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.
- 5.1.1 A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela COMVEST com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.
- 5.1.2 Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados apenas no dia e na sala de realização das provas.

II- PROVAS:

As provas do Processo Seletivo serão realizadas no dia 12/12/2021 (domingo) das 9 horas às 12 horas no Colégio Municipal Nossa Senhora das Gracas, localizada na Rua Aloísio Dias Moreira, nº 320, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna - RJ, 28.300-000 e elaboradas com base nos Conteúdos Programáticos do Ensino Médio de acordo com os Programas relacionados no Anexo II deste Edital. Constará de uma redação sendo a temática voltada para a área de Conhecimentos Gerais; e 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta cada uma, conforme distribuição abaixo:

		1	1				
PROVAS	TOTAL DE QUESTÕES	MÍNIMO DE	TOTAL DE				
		ACERTOS	PONTOS				
Língua Portuguesa/Literatura Brasileira	05	01	05				
Língua Estrangeira (Inglês)	05	01	05				
História	05	01	05				
Geografia	05	01	05				
Matemática	05	01	05				
Química	05	01	05				
Física	05	01	05				
Biologia	05	01	05				
TOTAL DA PROVA OBJETIVA							
REDAÇÃO							
TOTAL GERAL							

- 1.1. A prova de Redação contará com um texto dissertativo-argumentativo, sendo avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 1.1.1. Estruturas gramaticais compatíveis com as regras atuais;
- 1.1.2. Adequação ao tema proposto;
- 1.1.3. Legibilidade da grafia;
- 1.1.4. Mínimo de 10 e máximo de 25 linhas.
- 1.2. O não atendimento aos itens 1.1.2. 1.1.3 e 1.1.4 implica na desclassificação do candidato.
- 2. Somente será admitido na sala de realização das provas o candidato que estiver munido do original do documento oficial de identidade ou Certificado de Reservista ou Passaporte, além de caneta esferográfica preta ou azul, de corpo transparente.
- O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura). Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.
- O candidato deverá, obrigatoriamente, portar o comprovante de inscrição, e apresentá-lo, sempre que solicitado, sob pena de não poder realizar a avaliação.
- O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, devendo ser observadas as regras de distanciamento social.
- 5.1. O candidato não ingressará na sala de realização da prova após às 9h.
- 5.2. O candidato só poderá sair da sala após 1 hora do início da prova.
- 5.3. Com vistas à pandemia, e atendendo a todos os protocolos sanitários necessários, para ambientes internos, o candidato deverá:
- 5.3.1. Portar máscara, cobrindo boca e nariz, e deverá permanecer com a mesma durante todo o certame,

não sendo autorizada a retirada em nenhum ambiente interno do local de aplicação da prova, salvo o disposto no item 5.3.5.

- 5.3.2. As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. O candidato que portar máscaras reservas, ao realizar a sua troca, deverá armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, o qual deverá ser trazido pelo candidato.
- 5.3.3. Observar os procedimentos de higienização das mãos nos ambientes de realização do certame, devendo submeter-se à higienização obrigatória, com álcool em gel, na entrada do prédio e na sala indicada ao candidato.
- 5.3.4. Submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação.
- 5.3.5. Submeter-se a identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação.
- 5.3.6. Ficar ciente de que o ambiente não será climatizado e as portas e janelas serão mantidas abertas.
- 5.3.7. Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe organizadora.
- 5.3.8. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seia transparente.
- 5.3.9. A Organizadora não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, salvo o disposto no item 5.3.3.
- 5.3.10. Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior
- a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato ficará impedido de realizar a avaliação.
- 5.3.11. A organizadora não fornecerá recipiente para a que o candidato possa beber água, devendo levar seu squeeze, vasilha ou garrafa para beber água, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água potável.
- 5.3.12. Os objetos pessoais, como máscara, os frascos de álcool em gel 70%, caneta e garrafa de água são individuais e serão providenciados pelo candidato, não será permitido a troca de material e nem a utilização de material cedido por qualquer pessoa, seja funcionário ou candidato.
- 5.3.14. O candidato que informar que está, na data de realização da avaliação, acometido pela Covid-19 fica impedido de realizá-la.
- 6. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário ou local fixado.
- 7. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada nem justificativa de falta, sendo considerado eliminado do Processo Seletivo o candidato que faltar a qualquer prova.
- 8. O candidato deverá assinalar, em cada questão da Prova Objetiva, somente umadas opções.
- 8.1 . Na correção do Cartão de Respostas da Prova Objetiva, será atribuída nota 0 (zero) à questão:
 - a) Com mais de uma opção assinalada;
 - b) Sem opção assinalada, e/ou
 - c) Com emenda ou rasura.
- 9. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
 - a) Ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
 - b) Utilizar-se de quaisquer fontes de consulta não autorizada;
 - c) For surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por gestos com outro candidato;
 - d) Quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
 - e) Não devolver o Cartão de Respostas;
 - f) Ausentar-se do local da prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;
 - g) Deixar de assinar a lista de presença ou o Cartão de Respostas;
 - h) Utilizar processos ilícitos ou imorais na realização das provas, segundo se comprovar, posteriormente, mediante análise por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico, ou utilizar, na sala de aplicação da prova, telefone celular, BIP ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação.
 - h.1) Os candidatos devem adentrar na sala de aplicação das provas preferencialmente sem o porte de telefone celular e, caso estejam portando, este deve estar desligado.
- 10. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sairjuntos.
 - 10.1 O candidato que não observar o disposto neste item, insistindo em sair do local de aplicação das provas, deverá assinar um termo desistindo do Processo Seletivo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelos Fiscais e pelo Executor.

III- RECURSOS:

- 1- O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no site www.funita.edu.br e, também, na sede da FUNITA/ISEMI, a partir das 13h do dia 13/12/2021.
- 2- O resultado preliminar, juntamente com as notas referentes à prova de redação serão divulgadas no site www.funita.edu.br e na sede da FUNITA/ISEMI, a partir das 13h do dia 20/12/2021.
- 3- O candidato que desejar interpor recursos da prova objetiva e redação deverá fazê-lo no dia 21/12/2021, de 9h às 14h, por meio de requerimento próprio disponibilizado na sede do ISEMI.
- 4- Os resultados dos recursos poderão ser consultados no dia 22/12/2021, no site www.funita.edu.br
 e na Secretaria Acadêmica da Instituição, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou rede social, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.
- 5- Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail e viasite.
- 6- O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de

- legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supramencionado.
- 7- O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 8- Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo previsto neste Edital ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E, ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
- 9- A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.
- 10- Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no Subitem anterior.
- 11- O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.
- 12- Se do exame de recurso resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- 13- Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

IV - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

- 1. Serão considerados eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem a nota **zero** em qualquer uma das 8 (oito) provas objetivas ou não redigir algo sobre o tema da redação.
- As vagas oferecidas serão ocupadas por candidatos aprovados no Processo Seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação;
- 3. Em caso de igualdade de pontos na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a) Maior número de pontos nas questões de Biologia;
 - b) Maior número de pontos na Redação;
 - c) De major idade.

V - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

1. O Resultado Final do Processo Seletivo para o curso de Educação Física da FUNITA, será divulgado no dia 22/12/2021 a partir das 13 horas na sede do ISEMI e no site www.funita.edu.br.

VI - DA MATRÍCULA:

- 1. Os candidatos classificados deverão matricular-se na Secretaria do ISEMI, Rua Luís Carlos Ferreira Tirado, 148 Bairro: Cidade Nova, Itaperuna-RJ, das 8h às 16h, nos dias 24/01/2022 a 26/01/2022.
- 2. Os requerimentos da matrícula devem ser instruídos com a seguinte documentação:
- a) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão equivalente (original e 2 (duas) cópias):
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certidão equivalente (original e 1 (uma) cópia);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e 1 (uma) cópia);
- d) Carteira de Identidade (original e 1 (uma) cópia);
- e) Título de Eleitor (original e cópia);
- f) Prova de quitação com o serviço militar (original e cópia) para candidatos do sexomasculino;
- g) Cadastro de pessoa física CPF, para maiores de 16 (dezesseis) anos (original e cópia);
- h) 2 (duas) fotos (3x4) recentes;
- i) Comprovante de residência atualizado; e
- i) Atestado Médico.
- 3. O candidato que, no ato da matrícula, não apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão equivalente, será considerado como tendo renunciado à vaga e, portanto, eliminado do Processo Seletivo da FUNITA/ISEMI 2022.1.
- 4. O candidato que tiver realizado curso no exterior, equivalente ao Ensino no Brasil, deverá apresentar original e cópia de Certidão de equivalência do curso, cópia da homologação da equivalência publicada no Diário Oficial e original e cópia das traduções juramentadas dos documentos que originaram a respectiva equivalência. O candidato que não apresentar a documentação exigida automaticamente perderá o direito à vaga e será, portanto, eliminado da Seleção FUNITA/ISEMI 2022 1
- 5. Caso venham a ocorrer desistências ou não comparecimento para realização da matrícula dentro do prazo estipulado neste Edital, a FUNITA/ISEMI convocará outros candidatos, obedecendo rigorosamente à classificação.
- 5.1. As matrículas só serão validadas se realizadas rigorosamente dentro do período estipulado.
- 6. O presente Processo Seletivo é válido, somente para o 1º semestre de 2022, sendo disponibilizada 25 (vinte e cinco) vagas para o curso de Licenciatura e 25 (vinte e cinco) vagas para o curso de Bacharelado. Qualquer mudança na escolha feita pelo candidato, em relação a sua opção de curso, no ato de inscrição do vestibular, somente poderá ocorrer mediante análise da direção acadêmica e coordenação do curso, de acordo com as vagas remanescentes disponibilizadas a partir do 4º período.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O candidato impedido de comparecer ao ISEMI poderá constituir um representante através de procuração específica por instrumento público ou particular (com firma reconhecida). Sempre que solicitado, deverá ser apresentado o documento de identidade do candidato e de seu representante legal.
- 2. As disposições e instruções contidas nas capas dos Cadernos de Questões, bem como nos Cartões de Respostas, constituem normas que complementarão o presente Edital.
- 3. Será eliminado da Seleção da FUNITA/ISEMI 2022.1 o candidato que, durante as provas, se comunicar com outros candidatos, efetuar empréstimos de material, usar outros meios ilícitos ou, ainda, praticar atos contra as demais normas contidas neste Edital.
- 4. Também será eliminado, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, o candidato que houver



- - realizado a Seleção FUNITA/ISEMI 2022.1 usando documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos
 - 5. Não será permitido o porte/uso de aparelhos eletrônicos de comunicação, celulares, relógios digitais, régua de cálculo, calculadoras, esquadros, compassos, transferidores e similares, como também será vedada qualquer consulta bibliográfica.
 - 6. Não será permitido fumar dentro das salas, durante as provas.
 - 7. É responsabilidade do candidato o prejuízo decorrente da não atualização de seu endereço para correspondência junto a FUNITA/ISEMI.
 - 8. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre os resultados das diferentes etapas do concurso.
 - 9. A FUNITA/ISEMI divulgará em seu sítio eletrônico www.funita.edu.br, sempre que necessário, editais, normas complementares, listas de reclassificação e de remanejamento e avisos oficiais sobre a Seleção dos Candidatos.
 - 10.Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Vestibular da Fundação Universitária de Itaperuna – FUNITA/ISEMI.
 - 11.Para dirimir todas as questões oriundas do presente Edital, é competente o Foro da Cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO I - CRONOGRAMA

Atividades	Datas Previstas
Publicação do Edital	09/11/2021
Período de Inscrição	10/11/2021 a 30/11/2021
Requerimento de isenção da taxa de inscrição	10/11/2021 a 16/11/2021
Resultado definitivo da análise dos requerimentos de isenção	18/11/2021
Confirmação de Inscrição no site	07/12/2021
Realização das Provas	12/12/2021 – de 9h às 12h
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	13/12/2021
Resultado Preliminar e divulgação da nota referente à Redação	20/12/2021, às 13h
Recebimento de Recursos	21/12/2021 - de 9h às 14h
Divulgação da análise e julgamento dos recursos	22/12/2021
Divulgação do Resultado Final no site e Secretaria Acadêmica	22/12/2021, às 13h
Matrícula	24/01/2022 a 26/01/2022, de 8h às 16h*
Reclassificação	27/01/2022 e 28/01/2022, de 8h às 16h*

^{*}Observar lista de convocação, com horários, postada no site e sede da Instituição.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

BIOLOGIA

I - CITOLOGIA: a teoria celular. Célula: membrana, citoplasma e organelas, núcleo e componentes nucleares. Componentes químicos das células: água (importância para os seres vivos e papel na natureza); principais sais minerais encontrados nos seres vivos e sua importância; os carboidratos; as proteínas e vitaminas e os lipídios- importância e funções. O código genético. II – ANIMAIS E VEGETAIS: classificação e caracterização dos filos – representantes mais característicos. III – ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANAS: Histologias: tecidosepitelial, conjuntivo (sanguíneo), muscular, ósseo, nervoso – características e importância. órgãos e sistemas - estrutura, funções e inter-relações. IV - NOÇÕES DE SAÚDE: conceito e princípios de saúde e higiene; cuidados com a saúde; a educação para a saúde; principais doenças e parasitárias humanas; as doenças infectocontagiosas – características e profilaxia. V – GENÉTICA: As Leis de Mendel; polialelia e grupos sanguíneos – fator Rh. VI – EVOLUÇÃO: história da evolução dos seres vivos; as teorias de Lamarck e Darwin; o neodarwinismo. Mutações e seleção natural. VII - ECOLOGIA: conceitos e princípios; cadeia e teias alimentares - as pirâmides ecológicas; o fluxo de matéria e energia; os ciclos biogeoquímicos. As relações entre os seres vivos — os parasitas do homem. Estudo das populações. A influência do ambiente físico no organismo humano. Poluição e desequilíbrio ecológico.

MECÂNICA – Análise gráfica dos movimentos. Queda livre. Movimento circular uniforme. Equilíbrio de partículas. Equilíbrio de corpos extensos. Leis de Newton. Gravitação universal. Hidrostática. Conservação de energia. Conservação da quantidade de movimento. FÍSICA TÉRMICA - Temperatura. Dilatação. Comportamento dos gases. Transferência de calor. Calor específico e Capacidade térmica. Lei zero, 1º e 2º leis da Termodinâmica. Mudanças de fase. ONDAS - Ondas em 1 e 2 dimensões. Fenômenos ondulatórios: reflexão, refração, difração e interferência. Ondas sonoras. óPTICA - fenômenos ópticos: reflexão, refração, difração e interferência. Formação de imagens em espelhos planos, esféricos e nas lentes. Velocidade da luz. ELETRICIDADE E MAGNETISMO – Carga elétrica e processos de eletrização. Campo elétrico. Trabalho e Potencial elétrico. Corrente elétrica. Circuitos elétricos de corrente contínua (fem) campo magnético em imãs, corrente, espiras e condutores retos. Campo magnético terrestre.

GEOGRAFIA:

ESPAÇO DA NATUREZA – As interrelações entre os diferentes componentes do quadro natural: principais formas e estruturas do relevo terrestre (Gênese e evolução); grandes conjuntos climato-botânicos; águas oceânicas e continentais e sua importância econômica. Quadro natural: recursos e aproveitamento econômico; sensibilidade do meio ambiente à ação do homem e estratégias para seu uso e conservação. ORGANIZAÇÃO DO ESPACO MUNDIAL - A transformação do espaço mundial: da Guerra fria à nova ordem: as diferenças socioeconômicas do mundo contemporâneo e a divisão internacional do trabalho (desenvolvimento/subdesenvolvimento); o processo de globalização e seus efeitos. A geopolítica mundial: caracterização geral; os conflitos geopolíticos recentes, suas inter-relações e especificidades; os conflitos étnicos atuais e a questão das nacionalidades. Os grandes conjuntos socioeconômicos do mundo atual: as questões regionais. Os blocos de poder e o papel das grandes organizações político-econômicas internacionais. A ação do Estado: o papel da acumulação do capital e do Estado como agentes estruturantes do espaço; a ação do Estado na Economia e na sociedade mundiais: a lógica neoliberal; o planejamento econômico e a intervenção no espaço na experiência socialista. O espaço da produção industrial: o processo de industrialização e as repercussões na organização das sociedades: os modelos produtivos do setor ao longo do processo histórico; os grandes complexos industriais modernos;

concentração e dispersão da atividade industrial; as revoluções técnico-científicas e os efeitos na organização espacial. O espaço urbano: o processo de urbanização; a metropolização; a estrutura interna das cidades; os problemas urbanos. O espaço da produção agrícola: diferentes formas de organização da produção agrícola; a modernização do campo; a relação entre agricultura e indústria. A população mundial: crescimento demográfico (variações no tempo e no espaço) e as teorias demográficas; a estrutura da população mundial: movimentos migratórios internos e internacionais e os fatores condicionantes.

DO ESPAÇO BRASILEIRO - O Brasil e a economia global: as relações com o mercado; a ação do Estado; as transformações no mundo do trabalho; investimentos externos. Integração ao processo de internacionalização da economia: caracterização da dependência e aprofundamento das desigualdades. A indústria e a organização do espaço brasileiro: processo de industrialização; concentração espaçial e financeira da economia industrial; dispersão da atividade industrial; a estrutura industrial. A urbanização brasileira e a marginalização - um processo combinado: o processo de urbanização; metropolização e desmetropolização; a hierarquia urbana; estrutura interna das cidades e os problemas urbanos; poluição ambiental das grandes cidades: o papel do setor de comércio e de servicos no espaco urbano e sua importância na absorção da mão- de-obra. O papel do setor de transporte e organização do espaço brasileiro: conexão entre locais de produção e de consumo, entre locais de moradia e de trabalho: o papel dos transportes na dinâmica da economia nacional. A agricultura brasileira e a organização do espaço: diferentes formas de produção; desenvolvimento das relações de produção capitalista no campo; evolução da estrutura fundiária e as relações de trabalho; dinâmica das fronteiras agrícolas; conflitos de terra. A população brasileira: processo de ocupação do território; crescimento e políticas demográficas; estrutura populacional; movimentos migratórios (reflexos espaciais e sociais). A ação do Estado brasileiro: instituições, medidas e políticas de intervenção no espaço; aspectos geopolíticos. Os espaços regionais no Brasil: reprodução da dependência em nível nacional e a divisão regional do trabalho; a regionalização e as unidades regionais; relações inter e intra-regionais; questões regionais. A dinâmica da natureza e a questão ambiental brasileira: caracterização do quadro natural; os ecossistemas ameaçados e a emergência de estratégias conservacionistas. ATUALIDADES.

HISTÓRIA:

"O MUNDO OCIDENTAL DURANTE A ÉPOCA MODERNA - Expansão Marítima e Comercial: as características da Expansão, os "Descobrimentos", "do Brasil e da América", no contexto da expansão, o pioneirismo de Portugal, como Estado moderno, na Expansão Marítima. O Estrado moderno Europeu: o Absolutismo e as práticas mercantilistas adotadas em benefício do fortalecimento do Estado. O Brasil colônia: o início da colonização, as atividades econômicas, a sociedade, a organização do trabalho: a escravidão indígena e negra. A colonização europeia da América; inglesa, francesa e espanhola -diferenças e semelhancas.

FORMAÇÃO DO MUNDO CONTEMPORÂNEO - As transformações econômicas e políticas européias: o iluminismo e ascensão política e econômica da burguesia – as revoluções burguesas e suas repercussões na Europa e na América. A crise no Antigo Sistema Colonial: as Independências da América Inglesa, francesa. espanhola e portuguesa. O Brasil da Independência ao apogeu da monarquia: o $1^{\rm g}$ Reinado: a formação do Estado Brasileiro - as regências e a crise sócio-política - o 2º Reinado e a estabilidade política - a economia do período: o café e a modernização do sudeste, a transição na organização do trabalho: do escravismo assalariado, a Abolição da Escravidão e a integralização do negro à sociedade.

APOGEU E CRISE DA SOCIEDADE LIBERAL — A expansão européia e norte-americana — o Imperialismo: ocupação da Ásia, África, América – os efeitos sobre essas regiões e suas populações. A crise da Monarquia Brasileira: o advento da República; A República Oligárquica: o Coronelismo e as mudanças econômicas e sociais. O Período de Vargas: autoritarismo e o Estado Novo.

O MUNDO CONTEMPORÂNEO - AS SOCIEDADES ATUAIS - A crise das sociedades européias: 1ª Guerra mundial - o período entre guerras;

OS FACISMOS E A CRISE ECONÔMICA – A 2ª Guerra Mundial como uma continuação da 1ª – A Guerra Fria a bipolarização do mundo. Brasil - da República Populista aos dias atuais: fim do estado Novo - a República até 1964 – o Período "Revolucionário: mudanças, continuidades. Economia e a repressão política – o Brasil após 1964.

ATUALIDADES.

Modos de organização discursiva: descrição, narração e argumentação. Fatos narrados e fatos comentados. Marcas de enunciação: quem enuncia, onde e quando o faz. Coesão: referências internas, substituições, conexões na frase e entre parágrafos, elipses, repetições e redundâncias, paráfrases. Modos de encadeamento, relações lógicas, marcações de tempo. Tópico do parágrafo. Estratégias de leitura: leitura pontual e global. Emprego e sentido de tempos, modos, vozes e aspectos verbais. Emprego e sentido de substantivos, adjetivos, advérbios e preposições.

LINGUA PORTUGUESA/LITERATURA BRASILEIRA:

Compreensão de textos. Uso formal e informal da língua. Norma culta. Uso da língua e adequação ao contexto. Elementos da Comunicação. Funções da linguagem. Estudo do vocabulário. A estrutura da frase; ordem direta e indireta do discurso frasal. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos). Funções sintáticas. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Ortografia. Relação fonema/letra. Acentuação gráfica e tônica. Encontros vocálicos, consonantais, dígrafos. Significação de palavras: anatonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. Emprego de palavras e expressões. Pontuação. Coesão e coerência. Uso dos recursos coesivos. Literatura Brasileira - Literatura e contexto cultural. Literatura: conceitos e funções. O processo literário brasileiro: estilos de época. A literatura popular e a literatura culta. O romantismo: características principais, autores e obras representativos. O romantismo frente à criação do Barroco e do Arcadismo: p épico e o lírico. Elementos da narrativa. A ficção romântica em confronto com a ficção realista/naturalista. Machado de Assis:

Permanência Ed recriação de estilos. O Conto. A poesia romântica em confronto com a poesia parnasiana e simbolista. O Modernismo no Brasil em confronto com o Romantismo, o Realismo, o Naturalismo.

Romance, conto e crônica moderna. Autores e obras representativos do Modernismo. Tendências literárias brasileiras depois de 1945. O gênero dramático: a novela, o teatro contemporâneo, a poesia.

ΜΔΤΕΜΆΤΙζΑ

Lógica. Conjuntos numéricos. Números e operações. Grandeza, e medidas. Razão e Proporcionalidade. Relações. Funções. Gráficos. Sucessões. Sequências numéricas. Álgebra. Polinômios e equações algébricas.

Geometria Analítica. Estatística. Tratamento da informação. Análise combinatória e probabilidade. Resolução de problemas. Geometria bidimensional e tridimensional.

OUÍMICA:

ESTRUTURA DA MATÉRIA – Substâncias puras. Propriedades químicas e físicas. Misturas homogêneas e heterogêneas. Técnicas de separação de misturas. Modelos atômicos. Partes do átomo. Partículas atômicas (prótons, elétrons e nêutrons). Número atômico e número de massa. Símbolos químicos. Isótopos. Elementos químicos. Configuração eletrônica. (ons. Distribuição eletrônica (níveis e subníveis de energia). Substâncias simples e compostas. Alotropia. Classificação Periódica. Ligações Químicas. Estado de Oxidação. SUBSTÂNCIAS E TRANSFORMAÇÕES DA MATÉRIA – Funções Químicas. Reações Químicas. Grandezas químicas/Cálculo estequiométrico. Estudos dos gases. Termoquímica. Cinética Química. Equilíbrio Químico. Eletroquímica. CONFORTOS ORGÂNICOS - Estudo do carbono. Elementos organógenos. Cadeias carbônicas. Funções Orgânicas (reconhecimento de grupo funcional e nomenclatura IUPAC). Compostos de funções mistas. Isomeria.

Itaperuna/RJ, 09 de novembro de 2021.

VIVIANE BASTOS MACHADO Presidente da FUNITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 018/2021

Processo: N° 1223-S/2021

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H), PROGRAMA SAÚDE MENTAL (CAPS), CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID-19, POSTO DE URGÊNCIA DR. MUNIR BUSSADE (PU), ATENÇÃO PRIMÁRIA PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE), CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) *M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI*, inscrita no CNPJ: 31.499.939/0001-76. **ARP**: 62/2021

Itens: 5.

Valor: R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil oitocentos reais)

Data da Homologação: 13/10/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 13 de outubro de 2021.

Marcelo Ferreira da Silva

Secretário Municipal De Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 021/2020

Processo: N° 3084-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) A E FONSECA RANGEL LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 13.176.330/0001-84. ARP:

001/2021.

Item: 1, 4, 7, 12, 18, e 34.

Valor: R\$ 45.040,00 (Quarenta e cinco mil e quarenta centavos).

2) FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ:

22.341.240/0001-92 **ARP**: 002/2021.

Item: 17.

Valor: R\$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais)

3) JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.651.036/0001-29 ARP:

003/2021

Item: 23, 29, 36 e 42.

Valor: R\$ 7.957,12 (Sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

4) M.R. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13 ARP: 004/2021.

Itens: 5, 10, 14, 15, 25, 33 e 45.

Valor: R\$ 60.532,00 (Sessenta mil quinhentos e trinta e dois reais).

5) NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.391.412/0001-89 ARP: 005/2021.

Item: 31

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

6) *R M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI*, inscrita no CNPJ: 31.342.367/0001-17 **ARP**: 006/2021.

Itens: 3, 8, 11, 13, 19, 22, 24, 26, 27, 30, 39, 46, 47 e 48.

Valor: R\$ 339.774,00 (Trezentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais).

Data da Homologação: 29/01/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 03 de novembro de 2021.

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 003/2021

Processo: N° 4531-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISICÕES DE MATERIAL GRÁFICO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PROGRAMA SAÚDE MENTAL (CAPS), DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (CIAO), FARMÁCIA JUDICIAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H (UPA 24H), CENTRAL DE REGULÇÃO MUNICIPAL (CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE), SERVIÇO SOCIAL DA SMS, CENTRO DE SAÚDE RAÚL TRAVASSOS (CSRT), POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSADE (PU) E OUVIDORIA/SMS, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.844.292/0001-74. ARP: 007/2021

Itens: 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 85, 86, 89, 97, 110, 111, 112, 115, 117, 135, 141, 142, 154, 155 e 161.

Valor: R\$ 239.934,26 (Duzentos e trinta e nove reais novecentos e trinta e quatro e vinte e seis centavos).

2) BELLA'S GRÁFICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.915.708/0001-75. ARP: 008/2021

Itens: 7, 15, 21, 71, 82, 83, 90, 91, 93, 104, 105, 107, 108, 109, 113, 122, 136, 137, 138, 139 ,140 e 163.

Valor: R\$ 192.150,05 (Cento e noventa e dois mil cento e cinquenta reais e cinco centavos).

3) UBAENSE GRÁFICA PAPELARIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.833.777/0001-90.

ARP: 009/2021

Itens: 3, 11, 22, 30, 37, 39, 44, 59, 60, 70, 76, 77, 78, 87, 88, 94, 95, 96, 101, 103, 119, 128,

129, 130, 131, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159 e 160.

Valor: R\$ 62.300,70 (Sessenta e dois mil trezentos reais e setenta centavos).

4) VICECONTE E TARDIN LTDA, inscrita no CNPJ: 02.928.435/0001-26

ARP: 010/2021

Itens: 1, 2, 4, 10, 16, 18, 19, 20, 54, 55, 56, 57, 61, 65, 69, 72, 79, 80, 81, 84, 92, 98, 99, 100,

102, 106, 114, 116, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 132, 133, 134, 143 e 162.

Valor: R\$ 216.788,20 (Duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Data da Homologação: 27/04/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal De Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 001/2021

Processo: N° 2356-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) BAVIERA COMÉCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.037.591/0001-90. ARP: 12/2021

Itens:04,07 e 08.

Valor: R\$ 123.968,00 (Cento e vinte e três mi, novecentos e sessenta e oito reais)

2) J ANISIO DE SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.823.348/0001-01. ARP: 13/2021

Item:05

Valor: R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais)

3) J JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.264.563/0001-

03. ARP: 14/2021

Itens: 02 e 06

Valor: R\$ 52.296,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais)

Data da Homologação: 27/04/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 03 de novembro de 2021.

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal De Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 002/2021

Processo: N° 4538-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E Itaperuna /RJ, 03 de novembro de 2021. | FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM O FORNECIMENTO

CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) LOPES E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11. ARP: 11/2021

Itens: 1,2,3,4,5,67,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40.

Valor: R\$ 347.097,45 (Trezentos e quarenta e sete mil e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Data da Homologação: 27/04/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 03 de novembro de 2021.

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal De Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 011/2021

Processo: N° 1126-S/2021

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE TIRAS E LANCETAS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H (UPA 24H), CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID-19, POSTO DE URGÊNCIA DR. MUNIR BUSSADE (PU), FARMÁCIA JUDICIAL, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) *C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA*, inscrita no CNPJ:27.764.200/0001-77 **ARP**: 048/2021

Itens: 1 e 2.

Valor: R\$ 262.429,00 (Duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais).

Data da Homologação: 06/08/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 03 novembro de 2021.

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 012/2021

Processo: N° 1634-S/2021

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMES DE PUBLICIDADE COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) *EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA*, inscrita no CNPJ: 29.076.973/0001-96. **ARP**: 46/2021

Itens: 1.

Valor: R\$ 57.456,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

2) RÁDIO ITAPERUNA LTDA, inscrita no CNPJ: 29.635.844/0001-90. ARP: 47/2021

Item: 2.

Valor: R\$ 92.880,00 (Noventa e dois mil oitocentos e oitenta reais)

Data da Homologação: 05/08/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 03 novembro de 2021.

Adriana Beatriz Levone Affonso

Secretária Municipal De Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: N° 3299-S/2021. Considerando o Parecer Jurídico favorável e o aceite do Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço Nº 001 referente ao Processo Licitatório nº 2020.045.000111-7-PR, Pregão Eletrônico Nº 005/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel para controle de zoonoses tipo 1 (castramóvel), sendo a empresa vencedora MWD NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ 29.247.491/0001-51, autorizo, a adesão a ata de registro de preço conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo. Valor: R\$ 161.500,00. Data da adesão: 09/11/2021. Adriana Beatriz Levone Affonso, Secretária Municipal De Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: N° 3086-S/2021. Considerando o Parecer Jurídico favorável e o aceite da Prefeitura Municipal de Itaperuna, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço Nº 26/2021, referente ao Pregão Nº 21/2021, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futuras aquisições de ar condicionado, sendo a empresa vencedora CASA ELÉTRICA ITAPERUNA LTDA, CNPJ 02.139.199/0001-69, autorizo, a adesão a ata de registro de preço conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo. Valor: R\$ 243.670,00. Data da Adesão: 09/11/2021. Adriana Beatriz Levone Affonso, Secretária Municipal De Saúde.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28.300-000 Tel.: 0xx (22) 3811-1050 / 1051

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como, ao Decreto Municipal nº 6.414, de 1º de abril de 2021, diante dos elementos constantes nos autos, considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 5.784/2021, que julgou vencedora do Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica e a manifestação favorável da Secretaria de Controle Geral, aprovam os atos praticados no processo administrativo nº 1.477/2021, em consequência, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o resultado da presente Licitação, cujo objeto foi adjudicado à M S BRASIL SERVIÇOS EIRELI pelo valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), referente à contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na pavimentação em paralelepípedos, drenagem subterrânea e passeio público na Rua Dr. José Bruno, localizada no Distrito de Boa Ventura, Itaperuna/RJ, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico (Plantas, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo), conforme retratado na Ata da Sessão Pública que integra este processo, consequentemente, fica autorizado a Secretaria de Fazenda, a realização do devido empenho, ficando convocado o proponente para retirada do Empenho e/ou assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

Registre-se e cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 10 de novembro de 2021.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB

Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28 300

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28.300-000 Tel.: 0xx (22) 3811-1050/1051

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como, ao Decreto Municipal nº 6.414, de 1º de abril de 2021, diante dos elementos constantes nos autos, considerando a

decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 5.784/2021, que julgou vencedora do Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica e a manifestação favorável da Secretaria de Controle Geral, aprovam os atos praticados no processo administrativo nº 1.477/2021, em consequência, ADJUDICO o objeto à M S BRASIL SERVIÇOS EIRELI pelo valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), referente à contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos servicos de engenharia civil, concernente na pavimentação em paralelepípedos, drenagem subterrânea e passeio público na Rua Dr. José Bruno, localizada no Distrito de Boa Ventura, Itaperuna/RJ, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico (Plantas, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo), conforme retratado na Ata da Sessão Pública que integra este processo, consequentemente, fica autorizado a Secretaria de Fazenda, a realização do devido empenho, ficando convocado o proponente para retirada do Empenho e/ou assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

Registre-se e cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 10 de novembro de 2021.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 062/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de materiais para as oficinas de macramê, bordado, pintura em tela, pintura em tecido, corte e costura e feltro, visando atender as necessidades das Unidades da Proteção Social Básica -CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 de novembro de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 061/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS -

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de kit natalidade visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 26 de novembro de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

COMUNICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, após concluído os trâmites previstos em lei, fica marcado para o dia 22/11/2021, às 09h (nove horas), a continuidade da sessão em epígrafe, sendo desde já convocados os proponentes para a continuidade da sessão pública da Tomada de Preços nº 005/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na pavimentação em paralelepípedos, drenagem superficial em diversas ruas de Avaí, primeiro Distrito, Itaperuna/RJ, em decorrência do convênio nº 903168/2020 com o Ministério do Desenvolvimento Regional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico.

Élison Marconis Ribeiro Lanes **PRESIDENTE DA C.P.L.**

Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Administração – SEMADM

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

COMUNICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, após concluído os trâmites previstos em lei, fica marcado para o dia 19/11/2021, às 09h (nove horas) a continuidade da sessão em epígrafe, sendo desde já convocados os proponentes para a continuidade da sessão pública da Tomada de Preços nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial em diversas ruas de Itajara, terceiro distrito, Itaperuna/RJ, em função do convênio nº 908166/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico.

Élison Marconis Ribeiro Lanes **PRESIDENTE DA C.P.L.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021

Proc. Administrativo: 2528-S/2021

Contratado: Neweasy Soluções em Tecnologia LTDA EPP - CNPJ nº

19.750.117/0001-10

Objeto: Prestação de serviços de controle de frequência biométrico

Valor Global: R\$ 81.105,00

Vigência: 90 dias – 01/10/2021 a 29/12/2021

Data da Assinatura: 30/09/2021

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 38/2021

Proc. Administrativo: 1235-S/2021

Contratado: ESN Incineração de Itaperuna LTDA - CNPJ nº

13.400.834/0001-36

Objeto: Coleta, tratamento e destinação final de resíduos infectantes

Valor Global: R\$ 193.822,08

Vigência: 90 dias – 13/10/2021 a 10/01/2022

Data da Assinatura: 13/10/2021

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.ri.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO № 001 AO CONTRATO № 019/2019

Proc. Administrativo: 4447-S/2021

Contratado: Laboratório de Citologia e Patologia CIPA LTDA - CNPJ nº

28.896.173/0001-59

Objeto: Alteração unilateral da dotação orçamentária, conforme

cláusula sexta, § único do contrato

Valor Global: R\$ 13.720,00

Vigência: 02 meses - 03/11/2021 a 31/12/2021

Data da Assinatura: 03/11/2021

Fundamentação: Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br